

VIESSES COGNITIVOS E TOMADA DE DECISÃO NO DIREITO: COMO A NEUROCIÊNCIA PODE AUXILIAR O OPERADOR DO DIREITO NO PROCESSO DECISÓRIO

COGNITIVE BIAS AND DECISION MAKING IN LAW: HOW NEUROSCIENCE CAN HELP LAW OPERATORS IN THE DECISION-MAKING PROCESS

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-001>

Pablo Carneiro da Costa

Especialista em Gestão e Docência do Ensino Superior

Advogado

E-mail: pablocarneirotrindade@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo analisar em que medida a Neurociência pode ser empregada como instrumento de mitigação dos vieses cognitivos no âmbito da tomada de decisões jurídicas. A pesquisa busca compreender os mecanismos pelos quais tais vieses influenciam a atuação de magistrados, advogados, membros do Ministério Público e demais agentes jurídicos, afetando a racionalidade e a imparcialidade do processo decisório. A metodologia adotada envolve análise bibliográfica e documental, com enfoque interdisciplinar entre Neurociência, Psicologia Cognitiva e Teoria do Direito. Os resultados indicam que, embora não seja possível eliminar integralmente a influência dos vieses cognitivos, é viável reduzir seu impacto por meio de estratégias derivadas da Neurociência e da Psicologia Cognitiva Moderna, promovendo decisões mais consistentes, éticas e comprometidas com uma aplicação mais justa da ordem jurídica.

Palavras-chave: Vieses Cognitivos; Tomada de Decisão; Mitigação; Neurociência; Operador do Direito.

ABSTRACT

The scope of this work is to analyze the extent to which Neuroscience can be used as an instrument for mitigating cognitive biases in the context of legal decision-making. The research seeks to understand the mechanisms through which such biases influence the actions of judges, lawyers, members of the Public Ministry and other legal agents, affecting the rationality and impartiality of the decision-making process. The methodology adopted involves bibliographic and documentary analysis, with an interdisciplinary focus between Neuroscience, Cognitive Psychology and Legal Theory. The results indicate that, although it is not possible to completely eliminate the influence of cognitive biases, it is feasible to reduce their impact through strategies derived from Neuroscience and Modern Cognitive Psychology, promoting more consistent, ethical decisions and committed to a fairer application of the legal order.

Keywords: Cognitive Biases; Decision Making; Migration; Neuroscience; Law Operator.



1 INTRODUÇÃO

1.1 A COMPLEXIDADE DA DECISÃO JURÍDICA

A tomada de decisão, especialmente no âmbito jurídico e social, é muitas vezes concebida como um processo essencialmente racional e imune a influências subjetivas; contudo, pesquisas em Neurociências, Psicologia Cognitiva, Economia Comportamental e Direito demonstram que essa percepção é falha diante da complexidade da realidade humana. Os agentes que lidam diariamente com a lei estão sujeitos a fatores cognitivos, emocionais e sociais que inevitavelmente permeiam seus julgamentos, de modo que a racionalidade presumida das decisões jurídicas não decorre apenas da aplicação lógica e impessoal das normas, mas também é atravessada por elementos não racionais, de natureza subjetiva, que influenciam a forma como fatos e regras são interpretados, organizados e valorados no processo decisório.

Ressalta-se ainda que, a grande realidade é que operadores do direito, juízes, promotores, advogados estão sujeitos aos vieses cognitivos, bem como as heurísticas de pensamento (Kunhen & Oliveira, 2021; Bertoni & Amaral, 2018).

Pesquisas recentes em Neurociência têm elucidado de forma cada vez mais consistente, o papel dos substratos biológicos nos processos de tomada de decisão, evidenciando como o cérebro organiza, projeta e define quais decisões tomar. À luz desses avanços, este trabalho busca examinar essa zona de interseção, investigando de que modo o conhecimento neurocientífico e a compreensão dos vieses cognitivos podem servir de instrumento ao operador do Direito, favorecendo uma atuação mais consciente, crítica e reflexiva, apta a promover decisões mais equilibradas e mais justas.

O presente artigo tem por objetivo mapear os principais vieses cognitivos identificados na literatura, relacionando suas manifestações concretas à prática jurídica e, com base nas contribuições da Neurociência, sugerir estratégias aplicáveis para o seu reconhecimento e mitigação no cotidiano forense. Sustenta-se, como tese central, que o autoconhecimento cognitivo do operador do Direito constitui ferramenta fundamental para a prática jurídica do profissional no século XXI.

1.2 FUNDAMENTOS DA MENTE DECISÓRIA: OS DOIS SISTEMAS DE KAHNEMAN

Para a compreensão dos vieses cognitivos, se faz necessário o entendimento de como a mente cria e processa informações, para a tomada de decisão. Estima-se que um adulto tome 35 mil decisões ao longo do dia, conforme estudo realizado por Joel Hoomans que é professor de estudos de gestão e liderança, diretor de estudos de pós-graduação na divisão de negócios do Roberts Wesleyan College.

A tomada de decisão, além de uma função essencial cognitiva e biológica de sobrevivência do ser humano, tem sido na atualidade uma das habilidades sociais mais valorizadas por gestores, líderes e empresas em grandes negócios.



O trabalho seminal do psicólogo Daniel Kahneman, laureado com o Prêmio Nobel de Economia, oferece um modelo fundamental, para a compreensão da tomada de decisão no cérebro. Kahneman (2012, citado em Bertoni & Amaral, 2018; Vilar Filho et al., 2023) propõe a existência de dois sistemas de pensamento que operam em concerto:

- **Sistema 1 (Rápido, Intuitivo e Automático):** Opera de forma involuntária, com baixo dispêndio de energia mental e reduzida sensação de controle consciente. Trata-se de um modo de processamento fortemente influenciado por emoções, estereótipos e heurísticas, razão pela qual, embora extremamente eficiente em situações que exigem respostas imediatas — como frear o carro diante de um obstáculo ou compreender uma frase simples — também se mostra particularmente vulnerável a erros sistemáticos.
- **Sistema 2 (Lento, Reflexivo e Analítico):** É ativado em atividades onde há exigência de um pensamento mais aprofundado, como raciocínio lógico, analítico e subjetivo. Além de consumir muita energia mental e é naturalmente "preguiçoso", tendendo a aceitar as sugestões do Sistema 1 sem grandes questionamentos.

Quando falamos da rotina de um operador do direito, estamos falando de um profissional que deveria atuar em boa parte do tempo no sistema 2. No entanto, o trabalho com normativa jurídica exige pensamento lógico, analítico e interpretativo. Portanto, a alta demanda processual, a complexidade dos casos e o cansaço mental fazem com que o sistema 1 tenha uma participação significativa e decisiva na formação do convencimento do operador do direito, muitas das vezes prejudicando a tomada de decisões.

Como salienta Kahneman (2012, citado em Vilar Filho et al., 2023, p. 14), "o preguiçoso sistema 2 adotará as sugestões do sistema 1 e seguirá em frente". E o grande desafio dos agentes jurídicos é criar as condições para que o sistema 2 seja ativado e prevaleça de forma mais frequente e eficaz no seu dia a dia.

1.3 A SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA RAZÃO VS. EMOÇÃO NO DIREITO

Um dos pilares do pensamento jurídico tradicional reside na crença de que seria possível proferir decisões puramente racionais, imunes a interferências emocionais ou subjetivas. Tal concepção está enraizada em um ideal de justiça abstrata e perfeita, já presente na mitologia grega antiga, na figura de Diké, filha de Zeus e Têmis, que simbolizava a ordem justa e a retidão das decisões. Na filosofia clássica, especialmente em Platão, reforça-se essa noção de uma “justiça ideal”, concebida como perfeita, estável e desvinculada de influências contingentes, humanas e emocionais, servindo de modelo para a atuação do julgador.

No século XVII, o filósofo francês René Descartes consolidou a ideia de uma cisão radical entre mente e corpo, reforçando o ideal de uma “racionalidade pura e imaculada”. Essa concepção exerceu forte influência sobre o Iluminismo e contribuiu para a construção das bases do positivismo jurídico dos séculos



XIX e XX, que passou a enxergar o Direito como um sistema fechado e lógico, artificialmente apartado de elementos sociais, morais, políticos e emocionais. A Neurociência contemporânea, contudo, vem desmontando essa dicotomia clássica, ao demonstrar que a razão longe de se reduzir à mera lógica abstrata, é estruturada por hábitos, heurísticas, processos associativos e mecanismos de substituição, todos resultantes da evolução do cérebro humano.

De acordo com Damásio (2012, citado por Bertoni e Amaral, 2018), diversos estudos têm evidenciado que os elementos emocionais são indispensáveis ao pleno exercício da racionalidade humana. Verificou-se, por exemplo, que pacientes com lesões cerebrais relacionadas às emoções, tornaram-se incapazes de tomar decisões adequadas da vida cotidiana, mesmo com a capacidade intacta. Além disso, reforça a compreensão do ser humano como ente de natureza social, emocional e biológica, cuja integralidade psíquica depende dessa interação. Nessa perspectiva, os sentimentos atuam como verdadeiros marcadores, indicando alternativas mais vantajosas e advertindo o indivíduo acerca de riscos e perigos.

É importante ressaltar que, os operadores do Direito não são máquinas de decidir, de modo que suas escolhas jurisdicionais são inevitavelmente “embebidas de emoção e de histórico pessoal” (Bertoni & Amaral, 2018, p. 7). Portanto, ignorar a influência das emoções, das crenças e das experiências individuais não as elimina do processo decisório; ao contrário, apenas torna tais decisões mais vulneráveis a erros e distorções. A proposta de Damásio, nesse contexto, não consiste em expurgar as emoções, mas em integrá-las de forma consciente e crítica na tomada de decisão, estabelecendo uma ponte entre a razão e a emoção.

1.4 A ILUSÃO DOS SENTIDOS E A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE PROBATÓRIA DOS FATOS

A contribuição da neurociência para o direito é a compreensão de que a percepção humana da realidade não é um simples reflexo do mundo externo, mas uma interpretação ativa e modulativa do cérebro. Assim explica Eagleman (2011, citado em Vilar Filho et al., 2023), nossa percepção não é direta e objetiva, mas o cérebro interpreta o mundo como sendo o mundo. Esta "ilusão dos sentidos" tem implicações profundas para a valoração da prova.

Portanto, o cérebro não se limita a registrar os estímulos sensoriais; ele os interpreta, preenche lacunas com base em experiências anteriores e constrói uma narrativa que lhes confira coerência. Em decorrência disso, duas testemunhas de um mesmo fato podem ter percepções distintas do ocorrido, assim como um magistrado pode interpretar uma mesma prova de modo diverso, a depender de suas crenças, de seu repertório de vivências e de seu estado emocional no momento da análise.

Esse processo de construção mental é produzido pelo Sistema 1, que atua de forma automática e inconsciente. Tal dinâmica leva ao fenômeno descrito por Kahneman (2012) como *What You See Is All There Is* (WYSIATI) — ou seja, “o que você vê é tudo o que há”. Além disso, o cérebro, ao privilegiar apenas as informações disponíveis, tende a ignorar dados ausentes, ausência de provas e informações que



não são recuperadas. No contexto jurídico, isso significa que uma primeira impressão sobre o caso, um depoimento ou um documento pode cristalizar-se como uma espécie de “verdade”, ofuscando informações que contrariem ou enfraqueçam essa narrativa inicial.

1.5 OS VIESES COGNITIVOS NA PRÁTICA JURÍDICA

Os vieses cognitivos são "imprecisões de julgamentos e avaliações, como se o indivíduo fosse programado para aplicar essa falha" (Massaro, 2020, citado em Kunhen & Oliveira, 2021, p. 4). Diferentemente de um erro aleatório, o viés é sistemático e tende a se repetir.

1.6 HEURÍSTICA DA DISPONIBILIDADE

É a tendência de estimar a probabilidade ou frequência de um evento com base na facilidade com exemplos que vêm à mente (Kahneman, 2012, citado em Bertoni & Amaral, 2018). Casos que recebem ampla cobertura midiática – como os que envolvem os nomes "Nardoni, Richtofen, Goleiro Bruno" (Bertoni & Amaral, 2018, p. 10) – tornam-se mais "disponíveis" na memória. Um juiz, subconscientemente, pode supervalorizar os riscos ou a gravidade de um crime similar que esteja julgando, ou um promotor pode acreditar que certo tipo de delito é mais comum do que as estatísticas realmente indicam, simplesmente porque ele vê muitos casos daquele tipo.

1.7 HEURÍSTICA DA ANCORAGEM (OU VIÉS DA ANCORAGEM)

Trata-se da tendência de o indivíduo se fixar em uma informação inicial — a chamada “âncora” — e, a partir dela, ajustar de modo insuficiente seu raciocínio subsequente, mesmo quando esse dado seja

arbitrário ou pouco relevante (Kunhen & Oliveira, 2021; Bertoni & Amaral, 2018). No processo penal, por exemplo, uma denúncia do Ministério Público carregada de detalhes vívidos e impactantes pode funcionar como poderosa âncora, levando o juiz, a manter-se próximo da narrativa acusatória ao reavaliar provas e depoimentos. Além disso, o valor indicado em uma petição inicial cível ou mesmo a decisão proferida em primeiro grau, quando submetida a recurso, podem operar como âncoras decisórias, influenciando a formação do convencimento e dificultando que o julgador se afaste de forma crítica e autônoma daquela referência inicial.

1.8 VIÉS CONFIRMATÓRIO

Trata-se, possivelmente, de um dos vieses mais nocivos no campo jurídico: a inclinação a procurar, interpretar e valorizar apenas as informações que confirmam crenças, expectativas ou hipóteses previamente formadas, ao mesmo tempo em que se desconsideram, minimizam ou submetem a rigor excessivo as evidências que apontam em sentido contrário (Kunhen & Oliveira, 2021; Bertoni & Amaral,



2018). Assim, uma vez que o promotor ou o magistrado constrói uma convicção inicial acerca da culpa ou da inocência de uma parte, emerge a tendência natural de interpretar o conjunto probatório por meio dessa lente prévia: os elementos compatíveis com a hipótese inicial são prontamente acolhidos, enquanto aqueles que a desafiam recebem tratamento mais severo e crítico. Esse mecanismo cognitivo produz uma verdadeira “visão de túnel”, capaz de distorcer a análise do caso e, em situações extremas, conduzir a graves injustiças.

1.9 VIÉS RETROSPECTIVO (OU “EU SEMPRE SOUBE”)

É importante ressaltar que, após a ocorrência de um determinado evento, acreditar que ele era previsível ou mesmo inevitável, subestimando o grau de incerteza existente antes do desfecho (Bertoni & Amaral, 2018). Esse viés é perigoso na análise de crimes culposos, nos quais se discute justamente a previsibilidade do resultado. Por exemplo, um acidente de trânsito fatal, o julgador pode superestimar a capacidade do agente de ter previsto e evitado o resultado, avaliando sua conduta com a clareza que apenas a perspectiva proporciona. Do mesmo modo que, após conhecer a solução de uma charada, esta passa a parecer óbvia, o mesmo ocorre com os fatos judiciais.

2 A NEUROCIÊNCIA COMO FERRAMENTA CORRETIVA: ESTRATÉGIAS PARA MITIGAÇÃO DE VIESES

O reconhecimento da presença dos vieses constitui apenas o primeiro passo; o mais relevante é a adoção de estratégias capazes de reduzir sua influência no processo decisório. É nesse ponto que a Neurociência se revela especialmente valiosa, ao oferecer elementos teóricos e práticos que auxiliam na criação de mecanismos — verdadeiros “gatilhos” cognitivos — destinados a ativar o Sistema 2 e promover uma análise mais cautelosa, deliberada e crítica das informações disponíveis.

2.1 AUTOCONHECIMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Para operadores do direito, o pilar fundamental é o autoconhecimento que devem ser expostos a esses conceitos durante sua formação e em programas de educação continuada. Ao saber que a mente humana é predisposta a esses erros sistemáticos e a melhor defesa contra eles. Como afirma Vilar Filho et al. (2023), o autoconhecimento sobre as formas de pensar talvez seja o caminho para uma decisão mais próxima da justiça.

2.2 A FUNDAMENTAÇÃO RACIONAL DETALHADA

A obrigação de fundamentar as decisões é um poderoso antídoto contra o sistema 1. O ato de escrever força o julgador a estruturar seu pensamento, explicitando suas premissas e a conexão lógica entre



as provas e suas conclusões. Uma fundamentação que enfrenta as provas contrárias à tese adotada, explicando por que foram desconsideradas é um exercício consciente de combate ao viés confirmatório.

2.3 O CONTRADITÓRIO COMO FERRAMENTA COGNITIVA

O contraditório robusto não é apenas uma garantia processual, mas um instrumento de qualidade decisória. Ao obrigar o julgador a confrontar argumentos e perspectivas opostas, o contraditório gera o "desconforto cognitivo" necessário para tirar a mente da zona de conforto do sistema 1 e acionar o modo analítico do sistema 2 (Vilar Filho et al., 2023).

2.4 PROTOCOLOS DECISÓRIOS E CHECKLISTS

A adoção de protocolos, listas de verificação (checklists) e modelos de decisão pode ajudar a "sistematizar" a análise, reduzindo a dependência da intuição pura. Por exemplo, um checklist para análise de prisão preventiva pode garantir que todos os requisitos legais sejam considerados de forma isonômica, impedindo que a âncora emocional de um crime brutal leve à prisão sem a devida análise da necessidade cautelar.

2.5 DELIBERAÇÃO COLETIVA E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

A deliberação em colegiado é uma forma eficaz de diluir vieses individuais. Diferentes magistrados trarão diferentes perspectivas, experiências e âncoras, desafiando os vieses confirmatórios uns dos outros. Da mesma forma, o duplo grau de jurisdição, ao permitir um "reexame da lide por órgão hierarquicamente superior" (Kunhen & Oliveira, 2021, p. 10), funciona como um mecanismo institucional de controle contra decisões enviesadas em primeira instância.

2.6 PAUSAS REFLEXIVAS E GESTÃO DA FADIGA COGNITIVA

A fadiga mental esgota os recursos do sistema 2, tornando o julgador mais vulnerável às intuições, por vezes falha do sistema 1. Reconhecer a fadiga e instituir pausas deliberadas para decisões complexas é uma medida de higiene mental que pode melhorar significativamente a qualidade do julgamento. Um estudo com oito juízes israelenses, citado por Kahneman (Nobel de Economia), analisou a relação entre decisão judicial e alimentação. (Média de aprovação de 35%), em cerca de 6 minutos, os pesquisadores descobriram que após as refeições a taxa de aprovação saltava para 65%, trazendo gradativamente até quase zero antes da próxima alimentação.

Conclusão: a fome e a fadiga influenciam significativamente nas decisões judiciais, levando juízes a negarem pedidos quando estão cansados ou com fome.



2.7 O CRITÉRIO DAUBERT E A VALORAÇÃO DA PROVA CIENTÍFICA PELA SUPREMA CORTE AMERICANA

Nesse contexto, ganha relevância o "critério Daubert", estabelecido pela Suprema Corte norte-americana. Esse critério estabelece parâmetros para a admissibilidade da prova científica, exigindo, entre outros requisitos, que a metodologia utilizada tenha sido submetida ao teste do duplo-cego e publicada em revista especializada, possua uma pequena taxa de erro e seja amplamente aceita pela comunidade científica como uma técnica confiável (Bertoni & Amaral, 2018).

A aplicação de um filtro rigoroso como o critério Daubert é essencial para evitar que técnicas neurocientíficas ainda em desenvolvimento, ou cujas limitações não são devidamente compreendidas, influenciem em decisões judiciais de forma determinante, criando "vieses ainda maiores no momento do juízo" (Bertoni & Amaral, 2018, p. 6). A prova neurocientífica, quando admitida, deve ter seu valor probatório delimitado com precisão, sendo tratada como mais um elemento a ser sopesado no conjunto probatório, e nunca como uma "máquina da verdade".

2.8 CASOS E DADOS PROBLEMÁTICOS

Caso Rafael Braga: Preso em 2013 durante protestos no Rio por portar uma garrafa de Pinho Sol (considerado "material explosivo"). Condenado a 11 anos, mesmo sem provas. Absolvido em 2023 após pressão de movimentos sociais. Fonte: Brasildefato.com.br

Caso: Carlos Edmilson: Foi condenado injustamente a quase 150 anos por estupros na Rodovia Castelo Branco, após reconhecimento fotográfico pelas vítimas. Um projeto liderado pelo Promotor de Justiça Dr. Eduardo Querubim comprovou sua inocência em 10 casos através de DNA e da invalidação dos reconhecimentos. Após 4 anos de investigação, o STJ reverteu todas as condenações em maio de 2024, libertando Carlos Edmilson após 12 anos de prisão. Fonte: <https://www.innocencebrasil.org>.

Os tribunais de Justiça estaduais têm o maior índice de erros com 21,9% dos 40 milhões de processos com erros. A Justiça Federal representa 19,2% da totalidade seguida pela Justiça do Trabalho com 14% de ações com erros.

O Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal Militar, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho acumulam 4,2% de processos com erros. O menor índice de erros está nos tribunais eleitorais estaduais: 2,6%. Fonte: <https://www.conjur.com.br>.

Esses dados só nos mostram, o quanto nossa justiça é falha e boa parte dessas falhas, se deve em detrimento dos vieses e heurísticas cognitivas, que impedem e bloqueiam, significativamente, o caminho para decisões mais assertivas e sólidas.



2.9 A FORMAÇÃO DO FUTURO OPERADOR DO DIREITO

A incorporação desse conhecimento exige uma mudança paradigmática na formação jurídica. As faculdades de direito não podem se limitar a ensinar códigos e doutrina. É imperativo incluir no currículo disciplinas como Psicologia Jurídica, Neurociência e Comportamento Decisório. Exercícios práticos que simulem situações onde os vieses atuam, e debates sobre casos reais à luz desses conceitos, são fundamentais para preparar uma nova geração de operadores do direito mais conscientes e críticos.

Essa formação deve enfatizar que a verdade processual não é absoluta, mas uma "verdade relativa, mas racionalmente justificada" (Vilar Filho et al., 2023, p. 10). O objetivo não é encontrar uma verdade metafísica, mas construir uma decisão que seja a mais fundamentada e livre de vieses possível, dentro das limitações do processo e da cognição humana.

É importante temperar o entusiasmo com a devida cautela. A neurociência não é uma varinha de condão que resolverá todos os problemas do sistema jurídico. Ela é mais uma das ferramentas que o operador do direito dispõe, e seu uso deve ser ético e ponderado.

O uso de técnicas de neuroimagem para "ler a mente" de réus ou testemunhas levanta sérias questões sobre a inviolabilidade da privacidade e da intimidade, garantidas constitucionalmente. Gerando um debate para o que tem sido chamado na atualidade de neuro direito.

Há um risco de se supervalorizar imagens coloridas do cérebro, dando a elas um peso probatório exagerado perante jurados e até mesmo juízes, em detrimento de outras provas tradicionais.

O caminho é o equilíbrio: aproveitar os insights da neurociência para melhorar os processos decisórios, sem cair em um reducionismo biologizante que ignore a complexidade social, cultural e psicológica do fenômeno jurídico.

3 CONCLUSÃO: RUMO A UMA TOMADA DE DECISÃO JURÍDICA MAIS HUMANA E CONSCIENTE

A jornada em direção a uma tomada de decisão mais qualificada no direito é contínua e desafiante. A neurociência e o estudo dos vieses cognitivos não oferecem respostas fáceis, mas fornecem um mapa mais preciso do território intrincado da mente humana. Eles nos libertam da ilusão de uma racionalidade pura e nos convidam a uma prática jurídica mais humilde e, paradoxalmente, mais racional.

Reconhecer que somos seres de Sistema 1 e Sistema 2, de razão e emoção, sujeitos a vieses e ilusões, não é um sinal de fraqueza, mas de sofisticação intelectual. Ao adotar as estratégias de mitigação aqui discutidas – autoconhecimento, fundamentação, contraditório, protocolos e deliberação coletiva – o operador do direito não elimina sua humanidade, mas eleva sua capacidade de julgamento.

A meta não é um juiz robô, como a robótica jurídica tem sugerido na pós-modernidade, IAs que atuaram como juízes no futuro, mas um juiz humano que conhece suas limitações e luta contra elas. Nesse



sentido, a neurociência não substitui o direito, mas o enriquece, contribuindo para a construção de um sistema de justiça que seja, ao mesmo tempo, tecnicamente apurado e profundamente humano, assegurando que as decisões sejam não apenas legais, mas também legítimas e percebidas como justas pela sociedade.

Direito e Sociedade: Temas Atuais e Reflexões

VIESSES COGNITIVOS E TOMADA DE DECISÃO NO DIREITO: COMO A NEUROCIÊNCIA PODE AUXILIAR O OPERADOR DO DIREITO NO PROCESSO DECISÓRIO



REFERÊNCIAS

- BERTONI, F. F., & Amaral, M. E. A. (2018). Neurociência e Decisão Judicial: A Influência das Heurísticas e dos Vieses.
- KAHNEMAN, Daniel. (2012) Rápido e devagar: duas formas de pensar: Como os julgamentos acontecem.
- KUNHEN, K. A., & Oliveira, L. P. O. (2021). Os Vieses Cognitivos das Decisões Judiciais.
- VILAR FILHO, J. E. M., Brunetta, C. M., & Aguiar, C. E. F. (2023). Prova e Verdade: O que a Neurociência Já Nos Diz Sobre a Decisão Judicial.